0013

LEI Nº 1.108.

(Projeto de Lei n.37/73)

Autoriza a transferência do acervo do Serviço Telefônico do Município, na forma que especifica.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Telecomunicações de São Paulo S/A -TELESP, todo o acervo do Serviço Municipal de Telefones.

Parágrafo Único - O valor do acervo é o físico atual , constituído de todo o equipamento instalado ou em estoque, dos valores das redes externas, aparelhos de assinantes, móveis, imóveis, veículos e utensílios pertencentes ao Serviço Municipal de Telefones.

Artigo 2º - Durante o período de levantamento físico e contábil do acervo, a Prefeitura poderá manter junto à avaliadora representante para acompanhamento de todos os trabalhos,assim como conferirá o inventário resultante, por técnicos de sua livre escolha.

Artigo 3º - A aquisição do Serviço Municipal de Telefones pela Telecomunicações de São Paulo S/A, far-se-á mediante emissão de ações de capital social desta e pelo valor que for apurado no levantamento físico e contábil de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O saldo positivo do serviço a ser coberto com ações de emissão da TELESP será distribuído da seguinte forma :

a) Retribuição à Prefeitura pelas subvenções e auxílios sobre qualquer título que fez ao Serviço, acrescidos das correções aplicáveis desde a data do desembolso das quantias;

b) Retribuição aos atuais usuários, em parcelas iguais até a capacidade financeira do saldo; e

c) Se saldo houver, do valor físico encontrado,este pertencerá à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Concluídos os levantamentos físico e contá -

00135

bil e após a sua aceitação pela Prefeitura, conhecido o valor do acervo, a Telecomunicações de São Paulo S/A -TELESP, promoverá os atos necessários, na forma do Estatuto Social, visando à incorporação do acervo e emissão das ações, dando cumprimento ao disposto no artigo anterior e passará a operar o serviço como sua proprietária, com a incorporação do respectivo acervo ao seu patrimônio.

Artigo 5º - Compromete-se a TELESP a executar as melhorias necessárias nos serviços local e interurbano e a implantar nova rede local automática, na forma da Portaria 415 do Exmo.Sr. Ministro das Comunicações, no prazo médio de 24 meses (vinte e quatro meses).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 1º de setembro de 1973

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário